



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Projeto de Lei Ordinária 325/2019

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.718/2012, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Judiciária - SAJ e o estágio supervisionado obrigatório de Práticas Jurídicas de estudante do UNIFOR - MG no âmbito da Câmara Municipal de Formiga, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos II e V, do art. 7º da Lei nº 4.718/2012, passam a vigor com a seguinte redação, ficando também acrescentado o inciso X ao mesmo artigo:

“Art. 7º (...)

II - processo seletivo realizado pelo UNIFOR-MG, para fins de escolha dos estagiários que deverão estar regularmente matriculados e frequentando, efetivamente, o Curso de Direito a partir do 7º período;

V - o Estagiário receberá mensalmente remuneração no importe correspondente ao salário mínimo vigente, desde que cumprida integralmente sua carga horária prevista em contrato, inclusive terá direito a 13º salário proporcional;

(...)

X - o Estagiário poderá requerer o pagamento de auxílio transporte, quando necessário o uso de transporte público para deslocamento até o local do estágio.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Formiga.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2019.

Formiga, 17 de junho de 2019

Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

**Marcelo Fernandes de Oliveira - Marcelo Fernandes
Vice-Presidente**

**Mauro César Alves de Sousa - Mauro César
Segundo Secretário**

**Wilse Marques Faria - Wilse Marques
Primeira Secretária**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos aos nobres colegas Edis desta egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei dos Estagiários e a autorização para abertura de crédito especial para pagamento dos estagiários.

Esta alteração visa adequar a Lei nº 4.718/2012 à nova sistemática e orientação do E-Social, que é um novo sistema do Governo Federal, visando a padronização das obrigações trabalhistas, no sentido de determinar o pagamento diretamente aos estagiários de sua remuneração correspondente ao trabalho desenvolvido.

A Lei vigente determina o pagamento ao Estagiário através da concessão de bolsa integral paga diretamente ao Unifór-MG.

Diante do exposto, levamos esse projeto de Lei para a deliberação desse soberano Plenário, o qual pedimos a costumeira compreensão do apoio e aprovação em sua íntegra. Vejamos nessa necessidade que urge a oportunidade de apoiar nossos jovens.

Atenciosamente,


Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Presidente


Marcelo Fernandes de Oliveira - Marcelo Fernandes
Vice-Presidente


Witse Marques Faria - Witse Marques
Primeira Secretária


Mauro César Alves de Sousa - Mauro César
Segundo Secretário